



	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES REDE ANDIFES IDIOMAS SEM FRONTEIRAS NUCLI-ISF UFPB PORTUGUÊS LÍNGUA ESTRANGEIRA</p>	 <p>IDIOMAS Sem Fronteiras</p>
---	---	--

RESULTADO DOS RECURSOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DIDÁTICA

Em atendimento ao item 12. DO CRONOGRAMA E LINKS DE ACESSO do EDITAL DE SELEÇÃO Nº 03/2024, este documento visa apresentar o **Resultado dos Recursos** relativos à **AVALIAÇÃO DIDÁTICA** referente ao **EDITAL DE SELEÇÃO Nº 03/2024 – PROFESSOR IDIOMAS sem FRONTEIRAS**.

Houve o registro de um pedido de recurso o qual foi impetrado conforme os ditames do supracitado edital, particularmente em seu item 11.3.

Contextualização do pedido de recurso:

O candidato sob a matrícula **20220036993** indicou que a avaliação didática não refletiu “de maneira justa” o seu desempenho. Argumentou que houve “inflexibilidade de horários” quanto à marcação do dia da avaliação. Ademais, acrescentou que o dia definido para a realização da prova didática se deu no mesmo dia de aulas da universidade o que o fez enfrentar “dificuldades com a conexão de internet e o acesso a um computador de qualidade, o que estava fora do meu controle, pois dependia de um equipamento que não era meu, já que não possuo notebook”.

Análise e parecer:

Conforme item 12. DO CRONOGRAMA E LINKS DE ACESSO do EDITAL DE SELEÇÃO Nº 03/2024, a data das avaliações didáticas já havia sido definida desde a publicação deste edital, que ocorreu em 02 de setembro de 2024. Não há como alinhar turno e horário de uma seleção com as atividades que ocorrem no curso de graduação de cada candidato inscrito no certame, o qual fez a inscrição por livre espontânea vontade e já ciente da metodologia e data de realização desta etapa obrigatória da seleção. Em face disto, **o argumento é improcedente.**

Ademais, no que tange aos problemas de conexão à *internet* e ao fato de o candidato não possuir *notebook* próprio, citamos o EDITAL DE SELEÇÃO Nº 03/2024 para contra-argumentar, onde se lê:

13.6 A instituição ou os docentes orientadores que participam desta ação não se responsabilizarão por inscrição via Internet não recebida **por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimento indevido**, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, **sendo de responsabilidade do candidato** acompanhar a situação de sua inscrição (o Edital, 2024, p. 8 – negritos nosso).

Embora o item 13.6 trate de questões relativas à inscrição no certame, entendemos ser extensivo esse argumento de responsabilização do candidato quanto aos recursos e motivos técnicos também à prova didática. É, expressamente, de responsabilidade do candidato preparar-se, inclusive com os devidos aparatos e recursos, para participar de sua prova didática, conforme metodologia expressa no edital, a saber, ver item 10. DA AVALIAÇÃO DIDÁTICA. Todos os requisitos do certame foram respeitados e, nesse sentido, o **recurso impetrado é improcedente**.

Por fim, quanto ao citado de que a avaliação didática não refletiu “de maneira justa” o desempenho do candidato, apresentamos o registro dos comentários da banca examinadora:

Quanto ao item “Demonstração de exequibilidade do plano de aulas (2,0 pontos)”: Houve condições de se observar exequibilidade do plano de aulas, embora não tenha sido apresentada uma sequência lógica de que as atividades ali apresentadas se realizariam como em curso ministrado pelo candidato-professor, em que pese esse recorte da avaliação didática poder refletir um momento específico do cronograma de aulas do curso de “Leitura e Produção de texto em situação de imersão”. Seguiu-se aqui com os 2 pontos atribuídos.

Quanto ao item “Domínio do conteúdo e correção linguística (3,0 pontos)”: Verificou-se que o candidato escolheu a Ementa indicada no edital relativa ao curso “Leitura e Produção de texto em situação de imersão”, disponível no catálogo de cursos da Rede Andifes ISF e premissa obrigatória da seleção. Quanto ao conteúdo, não se observou alinhamento quanto ao público, no que tange ao uso da linguagem e às escolhas pedagógicas da aula, face ao fato de a ementa sugerir que os alunos desse curso são nível A1 de proficiência. Ademais, ao longo da apresentação, ficou fortemente marcado o uso indevido de gerundismo por parte do candidato, como: “vamos estar fazendo”, “vou estar

explicando”, “vamos estar apresentando” etc. que reflete inadequação quanto à correção linguística, podendo vir a ser um problema para a aprendizagem dos alunos estrangeiros. Nesse item, a média de notas da banca indicou 2,0.

Quanto ao item “Clareza e desenvoltura na exposição do conteúdo (2,0 pontos)”: Devido ao fato de o aluno não usar adequadamente à linguagem para o público-alvo do curso, isso afetou também a este item. De modo mais particular, observou-se que a ministração do conteúdo se dava como “eu faria isso, na aula” e não, de fato, demonstrando uma ministração (ainda que encenada) de fato da aula. Ademais, houve a exibição de um vídeo sem legendagem, o que certamente prejudicaria a compreensão de alunos de nível A1, afetando a desenvoltura e clareza da aula. Assim sendo, a média da banca indicou 1,0 para esse item.

Quanto ao item “Uso adequado de recursos de apoio (2,0 pontos)”: Houve problemas técnicos na apresentação da aula. O aluno caiu da conexão logo no início da apresentação, demorando um tempo para retornar. Usou um celular para fazer isso, demonstrando razoável adaptação à situação. A banca entendeu que não valeria penalizar o candidato por esses problemas técnicos, especialmente pela adequada adaptação com uso do celular que o fez seguir com sua ministração. Logo, seguiu-se com 2 pontos nesse item.

Quanto ao item “Cumprimento do tempo de aula (1,0 ponto)”: A aula iniciou às 10:03. Com a falha técnica às 10:06, o candidato só voltou a seguir a ministração às 10:11. Embora com prejuízos técnicos, o tempo da aula foi atendido (desconsiderando-se o tempo em que ficou ausente da sala), por isso, não houve perda de pontuação nesse item.

Face ao exposto, a banca atribuiu média 8 ao candidato.

Não havendo nada mais a tratar, e considerando os argumentos apresentados neste parecer, julgamos o recurso impetrado pelo candidato como **INDEFERIDO**. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 01 de outubro de 2024.

Banca

Documento assinado digitalmente
 THIAGO MAGNO DE CARVALHO COSTA
Data: 01/10/2024 10:10:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. José Wellisten Abreu de Souza
(DLPL-UFPB) – SIAPE: 3784360

Prof. Dr. Thiago Magno de Carvalho Costa
(INELC-UFPB) – SIAPE: 3574937